



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARECER Nº 01/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023, QUE  
“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 15 DE  
JULHO DE 2010, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS  
E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO  
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE  
MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa alterar a Lei Complementar nº 005/2010, que dispõe sobre os cargos no Quadro de Pessoal do Magistério do município.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é alterar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 05/2010, incluindo no quadro de pessoal do Magistério municipal o cargo de Professor de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 1.592/2020. Insta mencionar que, além da criação do cargo, o projeto também inclui na referida Lei Complementar a carga horária (18 horas), os requisitos e as atribuições do ocupante do cargo.

O projeto trouxe em anexo o impacto orçamentário que aponta as Transferências do FUNDEB como a fonte de recursos.

Quanto à forma de apresentação do projeto, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, parágrafo único, inciso VIII, preconiza que enquadram-se como leis complementares aquelas que criam cargos, planos de carreira, funções ou empregos públicos. Desse modo o projeto em tela atende o disposto na norma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Por fim, cabe ressaltar que para a aprovação de projetos de leis complementares, é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal (Regimento Interno, art. 90) e que por este motivo, segundo o Regimento Interno, em seu artigo 33, inciso XV, alínea 'b' deverá haver a manifestação do voto do Presidente.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.



Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator



Ronicelson de Andrade Pereira  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente



Eliana Maria Nunes  
Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Manoel Carlos de Souza Abbud  
Presidente



José Maria de Paula  
Suplente

Bom Jardim de Minas, 17 de janeiro de 2023.